



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.438 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA TATONI & CIA. LTDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terreno nºs 1, 2 e 3 da Quadra A do Mini-Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no Bairro Jardim Kennedy, identificados na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 233/07, e assim descritos:

Lote 1 – Quadra A – 2.869,16 m²:

41,74m de frente para a Rua Mucovita;
65,14m do lado direito, em divisas com a Rodovia do Contorno;
85,21m do lado esquerdo em divisas com o lote 2;
42,76m nos fundos, em divisas com propriedade da Alcoa Alumínio S/A;

Lote 2 – Quadra A – 1.448,37 m²:

17,00m de frente para a Rua Mucovita;
85,21m do lado direito, em divisas com o lote 1;
85,17m do lado esquerdo em divisas com o lote 3;
17,00m nos fundos, em divisas com propriedade da Alcoa Alumínio S/A;

Lote 3 – Quadra A – 1.448,33 m²:

17,00m de frente para a Rua Mucovita;
85,17m do lado direito, em divisas com o lote 2;
85,24m do lado esquerdo em divisas com o lote 4;
17,00m nos fundos, em divisas com propriedade da Alcoa Alumínio S/A.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes descritos no artigo anterior, avaliados num total de R\$ 95.713,27 (noventa e cinco mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos), à empresa Tatoni & Cia. Ltda., para implantação de unidade industrial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.438 - fl. 2 /

Art. 3º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade os serviços de pré-impressão, com a doação aqui autorizada, assume o encargo de gerar 50 (cinquenta) novos empregos a partir do início de suas atividades.

§ 1º. A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura,
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§ 2º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.438 - fl. 3 /

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

Parágrafo único - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

Art. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7.915, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 2898, de 27/12 2007.